

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COEMA Nº 117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, como presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, resolve *Ad referendum* do plenário, aprovar anexo que estabeleceu a alteração da tabela de enquadramento das atividades sujeitas à cobrança de taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 e o disposto no Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993; e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº 6.724, de 02 de fevereiro de 2005, que alterou a Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, que estabelecem as taxas administrativas das licenças ambientais e das Autorizações;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art.9º da Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar *Ad Referendum* o anexo que estabelece a tabela de enquadramento das atividades sujeitas à cobrança de taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental nas classes previstas na Lei Estadual nº 6.724, de 02 de fevereiro de 2005 que alterou a Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único: O enquadramento a que se refere o “caput” deste artigo é anexo desta RESOLUÇÃO do qual passa a fazer parte integrante, que será submetida à apreciação do COEMA na próxima reunião ordinária.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **RESOLUÇÃO COEMA nº 110**, de 10 de outubro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA,

Belém, 25/11/2014

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA

TIPOLOGIA		PORTE DO EMPREENDIMENTO						POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
01 – AGROSILVIPASTORIL	UNID.	A	B	C	D	E	F	
0101-Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
0102-Suinocultura	NCC	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000	III
0103-Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 3.000	> 3.000 ≤ 6.000	> 6.000 ≤ 9.000	> 9.000 ≤ 12.000	> 12.000 ≤ 15.000	> 15.000	II
0104- Criação de avestruz	NA	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 250	> 250 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	II
0105-Bovinocultura e Bubalinocultura	AUH	≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	II
0106-Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 100	> 100 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	I
0107-Eqüinocultura	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0108-Cunicultura	AUM	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I
0109-Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 50	> 50 ≤ 200	> 200 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0110-Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000	II
0111-Malacocultura terrestre	AUM	≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.000	> 3.000	I
0112-Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 30	> 30 ≤ 100	> 100 ≤ 500	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000	I
0113-Projetos de assentamento rural	ATH	≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 15.000	> 15.000 ≤ 20.000	> 20.000 ≤ 50.000	> 50.000	II
0114-Manejo florestal em regime de rendimento sustentável	ATH	≤ 1.000	> 1.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000 ≤ 25.000	> 25.000 ≤ 50.000	> 50.000	I
0115-Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril	ATH	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I
0116-Viveiro de mudas	AUH	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	I
0117-Manejo de açazais	AUH	≤ 100	> 100 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I
0118-Reflorestamento /Agricultura/Pecuária em área alterada e/ou sub-utilizada	AUH	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	I
02 – AQUICULTURA	UNID.	A	B	C	D	E	F	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
0201-Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70	II
0202-Carcinicultura exótica em viveiro escavado	AUH	≤ 3	> 3 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70	III
0203-Ostreicultura nativa	AUH	≤ 4	> 4 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50 ≤ 70	> 70	I